



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI N° 992/2001, DE 02 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n° 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/RN.

Art. 2° - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Parelhas/RN:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3° - O Conselho Municipal Antidrogas de Parelhas-RN, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

I - Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde;

II - Dois (02) representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito
- b) o Promotor de Justiça
- c) o Delegado de Polícia
- d) a autoridade estadual de ensino no município.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 02 de julho de 2001.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

J U S T I F I C A Ç Ã O

Encaminhamos a presente proposição com o objetivo de implantarmos o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, sob a orientação da Secretaria Nacional Antidrogas e de acordo com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Sabedores somos que um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do município de Parelhas não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando a beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

É o que pretende o projeto agora submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 25 de junho de 2001.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal